



**Prefeitura de
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

DECRETO Nº 050/2012

- **Considerando** a atual impossibilidade de conclusão de Processo Licitatório em curto espaço de tempo;
- **Considerando** que apenas uma funerária está em operação e de forma irregular, sem alvará;
- **Considerando** que a população se encontra sem opção de escolha de outra prestadora de serviços e finalmente
- **Considerando** a imprescindibilidade desses serviços em caráter permanente e a impossibilidade do Município prestá-los diretamente, a Prefeita Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a possibilidade de concessão de alvará a Título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as funerárias já estabelecidas ou com pedido para instalação protocoladas até 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Serão concedidos no máximo 02 (dois) alvará para atuação nos termos desde Decreto.

Art. 3º - As funerárias que se encontram na situação prevista no Art. 1º serão notificadas pessoalmente para que abtenham o alvará no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação, sob pena de fechamento imediato das atividades.

Art. 4º - O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser reduzido se antes dela houver conclusão de processo licitatório.

Art. 5º - As empresas habilitadas ao pedido do alvará deverão obrigatoriamente apresentar a tabela de preços a ser praticadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de
São Joaquim, 22 de Fevereiro de 2012.


MARLENE DE F. KAYSER DA ROSA
Prefeita Municipal.

